



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Para

Lista de Conquistas, S.A.
Rua do Rosmaninho, Lote 1 r/c Loja A
Samora Correia
2135-083 SAMORA CORREIA

Sua referência

Sua comunicação

Nossa referência

Data

S09910-202406-UACNB/DCNLA
450.10.068.00002.2019

Pedido de elementos no âmbito do procedimento integrado (RGGR, RH e PCIP)

Lista de Conquistas, S.A.

ASSUNTO: PL20240524004744.

Barreiro

Na sequência da submissão do processo de licenciamento caracterizado com o PL20240524004744, que decorre de forma integrada entre os regimes OGR, RH e PCIP, e analisados os elementos disponibilizados, considera-se ser necessário solicitar os elementos adicionais/ esclarecimentos que se identificam abaixo:

Regime OGR

1. Apresentar o parecer da ANPC face às alterações a efetuar, tendo em atenção que a aprovação das MAP apresentada data de 2019;
2. Enviar documento comprovativo da identificação dos riscos previsíveis em todas as atividades da empresa, estabelecimento ou serviço, na conceção ou construção de instalações, de locais e processos de trabalho, assim como na seleção de equipamentos, substâncias e produtos, com vista à eliminação dos mesmos ou, quando esta seja inviável, à redução dos seus efeitos, nos termos da al. c) nº 2 do art.º 15º, da Lei 102/2009, de 10set;
3. Enviar comprovativo da organização dos serviços de SST;
4. Enviar plano de manutenção das máquinas/equipamentos de trabalho, constantes da listagem enviada;
5. Solicitam-se ainda, os seguintes documentos, relativos aos empilhadores e giratórias móveis:
 - a) certificados CE;
 - b) certificados de verificação periódica;
 - c) manuais em português.

6. Apresentar os elementos solicitados pela Câmara Municipal do Barreiro (Processo: 2024/950.20.001/585), através do ofício. º12644 de 12.06.2024 para prossecução do procedimento de Construções Ilegais que se encontra a decorrer naquela autarquia.

Regime PCIP

Na sequência da avaliação preliminar ao processo de Licenciamento Ambiental supra referenciado, solicitado no âmbito do Regime de Licenciamento Único de Ambiente (LUA), com vista à emissão do Título Único de Ambiente (TUA), junto se envia para resposta, o pedido de elementos complementares identificados por esta Agência, ao abrigo da alínea b), do n.º 1, do artigo 37.º, do Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto (Diploma REI), conjugado com a alínea c), do n.º 4, do artigo 5.º, do Decreto-Lei n.º 75/2015, de 11 de maio (Diploma LUA).

Os elementos solicitados, com a finalidade de corrigir/complementar a informação já apresentada no processo de Licenciamento Ambiental, deverão ser carregados diretamente na área “Licenciamento Único” da plataforma SILiAmb, até à data indicada para o efeito na referida plataforma.

Alerta-se que alguns quadros do formulário LUA deverão ser reformulados ou preenchidos de acordo com o indicado nos módulos abaixo apresentados.

Relativamente ao **Modulo II - Memória Descritiva**, solicita-se:

1. Apresentação dos cálculos relativos à capacidade instalada para a categoria 5.3 b) - fragmentação de resíduos metálicos (96 t/dia), devendo ser explicados os cálculos efetuados, capacidades dos equipamentos utilizados, devidamente acompanhados com a devida documentação técnica/ fichas técnicas. Refira-se que, para efeito de cálculo da capacidade desta alínea devem ser contabilizados todos os equipamentos de trituração/fragmentação identificados na Memória Descritiva (MD), designadamente o triturador de eixo duplo, a linha de trituração italiana (*SOLECO*) e a linha de trituração fina (*Hamer Mill*). Verifica-se, de acordo com o informado na MD que “(...) a capacidade instalada é dada pela linha de trituração italiana, que poderá atingir um máximo de 4 t/hora”, sem se apresentar a devida justificação para este pressuposto, nem as fichas técnicas dos equipamentos de trituração/fragmentação.
2. Informação quanto à eventual produção de combustível derivado de resíduos, com enquadramento na categoria 5.3 b) ii - Pré-tratamento de resíduos para incineração ou co-incineração e apresentação de eventuais cálculos de capacidade e/ou fichas técnicas dos equipamentos para enquadramento nesta alínea, caso aplicável.

Relativamente ao **Modulo III - Energia**, solicita-se:

3. Esclarecimento quanto à existência, na instalação, de local destinado ao armazenamento de combustíveis, solicitando-se, caso aplicável, a apresentação de cópia do respetivo certificado, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 217/2012, de 9 de outubro, que republica o Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, relativo aos procedimentos e competências de licenciamento e fiscalização de instalações

de armazenamento de produtos de petróleo e de instalações de postos de abastecimento de combustíveis.

Relativamente ao **Módulo IV - Recursos Hídricos**, solicita-se:

• **Águas Residuais**

4. Esclarecimento quanto ao número de separadores de hidrocarbonetos existentes na instalação para tratamento águas residuais, uma vez que na documentação apresentada no âmbito do processo de licenciamento em curso, se refere ora um separador ora dois separadores.
 5. Esclarecimento relativamente à eventual produção de águas residuais resultantes das operações de lavagem e limpeza da instalação, bem como ao encaminhamento das mesmas, caso aplicável.
 6. Esclarecimento quando à eventual produção de águas residuais (águas esgotadas) com origem etapa de trituração húmida, bem como ao encaminhamento das mesmas, caso aplicável.
 7. Indicação do número de fossas existentes na instalação e quais as suas funções, uma vez que na MD só é indicada a existência de uma fossa para receção de água com plástico proveniente da fase de separação húmida, no entanto, nas plantas desenhadas é possível observar diversas fossas.
8. Relativamente ao **Módulo V - Emissões para o Ar**, solicita-se:
9. Identificação das fontes de emissão difusas em todas as operações/atividades realizadas no estabelecimento, bem como a sua caracterização e clarificação de quais as técnicas utilizadas/implementadas para a redução da emissão. Refira-se que na instalação são geradas emissões difusas associadas às atividades desenvolvidas. Acresce que as emissões provenientes da linha de pré-trituração em triturador de eixo duplo, não se encontram confinadas.
 10. Preenchimento do quadro Q31A “Identificação dos pontos de emissões difusas”, pelo que se devolve formulário LUA para o efeito.
 11. Apresentação de justificação fundamentada relativa à não implementação de medidas de redução/tratamento das emissões para a atmosfera a partir de fontes difusas (ex.: emissões provenientes da linha de pré-trituração em triturador de eixo duplo).

Relativamente ao **Módulo VIII - Ruído**, solicita-se:

12. Esclarecimento relativamente à realização de uma avaliação ao ruído ambiente e envio do respetivo relatório de ensaio, caso esta caracterização tenha sido efetuada.

Relativamente ao **Módulo IX - Peças desenhadas**, solicita-se:

13. Apresentação de planta, à escala adequada, com localização e identificação de todas as fontes de emissão pontuais e difusas.
14. Apresentação de desenhos técnicos das fossas existentes na instalação, com indicação das suas características e dos respetivos volumes totais e úteis.

Relativamente ao **Módulo XII - Licenciamento Ambiental (LA)**, solicita-se:

15. Relativamente às Melhores Técnicas Disponíveis (MTD) implementadas e previstas implementar, foi utilizado o documento Excel “*sistematização das MTD aplicáveis às instalações PCIP*”. Alerta-se que, caso sejam aplicáveis à instalação, as MTD do *Reference Document on Best Available Techniques for Waste Treatments Industries* - BREF WT 2018, [Decisão de Execução (UE) 2018/1147 da Comissão de 10 de agosto de 2018], são de implementação obrigatória. No entanto, caso seja justificada a não implementação de determinada MTD prevista nos BREF por razões técnicas ou económicas, deverá a mesma ser realizada com base nas disposições previstas no *Reference Document on Economics and Cross-Media Effects* (REF ECM), com vista a apoiar uma eventual análise custo-benefício. Todas as MTD, quer do BREF setorial, quer dos BREF transversais, devem ser acompanhadas do seu modo de implementação, justificação para a não aplicação ou não implementação e calendarização em caso de ser encontrarem em implementação.
16. Esclarecimento relativamente ao modo de implementação da MTD 2c, MTD 2d, MTD 2e e MTD 2g, ou seja, em que consiste, para cada uma das técnicas, o “*Procedimento previsto no Sistema FER implementado*” [indicando os procedimentos que se encontram implementados de acordo com a descrição das técnicas nas Conclusões MTD, estabelecida pela Decisão de Execução (UE) 2018/1147 da Comissão de 10 de agosto de 2018].
17. Clarificação relativamente à implementação da MTD 3, ou seja, se é realizado e mantido atualizado um inventário dos fluxos de águas residuais e de efluentes gasosos, que incorpore todos os elementos definidos nas alíneas i), ii) e iii) da MTD. Refira-se que o TUA e TURH em vigor não consideraram o BREF WT 2018.
18. Complemento do modo de implementação da MTD 4b e da MTD 4c, atendendo à descrição das técnicas nas Conclusões MTD, estabelecida pela Decisão de Execução (UE) 2018/1147 da Comissão de 10 de agosto de 2018.
19. Esclarecimento relativamente ao modo de implementação da MTD 5, ou seja, em que consiste, a implementação da técnica “*No âmbito do manual de certificação FER*”, descrevendo os procedimentos de manuseamento e de transferência de resíduos implementados, de acordo com a descrição da técnica nas Conclusões MTD, estabelecida pela Decisão de Execução (UE) 2018/1147 da Comissão de 10 de agosto de 2018.
20. Correção da informação do modo de implementação da MTD 7, relativamente à manutenção das frequências de monitorização que constam da licença de descarga em vigor, a coberto da nota (1) do quadro da MTD 7. Considerando as alterações a realizar na instalação, o TURH será alterado de modo a contemplar condições de descarga e os valores de emissão associados às MTD (VEA-MTD) do BREF WT 2018 [Decisão de Execução (UE) 2018/1147 da Comissão de 10 de agosto de 2018], aplicáveis à instalação. Deste modo, o histórico de dados de monitorização a considerar para uma eventual diminuição da frequência de monitorização ao abrigo do BREF WT só poderá ser considerado a partir da emissão do TUA/TURH refletindo as alterações a realizar na instalação.
21. Clarificação e correção da informação relativa à implementação da MTD 8, uma vez que o TUA em vigor não prevê autocontrolo, nem considerou o BREF WT 2018, atendendo, a que não existiam fontes pontuais, nem a instalação era abrangida pelo Regime PCIP e BREF WT.

22. Justificar a não aplicabilidade da MTD 10 e da MTD 12, de acordo com os critérios de aplicabilidade definidos nas Conclusões MTD, estabelecida pela Decisão de Execução (UE) 2018/1147 da Comissão de 10 de agosto de 2018, uma vez as técnicas só são aplicáveis aos casos em que seja previsível e/ou tenha sido comprovada a ocorrência de odores incómodos para recetores sensíveis.
23. Justificar a não aplicabilidade da MTD 13 e respetivas alíneas de acordo com descrição da técnica e critérios de aplicabilidade definidos nas Conclusões MTD, estabelecida pela Decisão de Execução (UE) 2018/1147 da Comissão de 10 de agosto de 2018, e atendendo às atividades que são desenvolvidas na instalação.
24. Justificar a não aplicabilidade da técnica MTD 14 e respetivas alíneas (apresentando informação para cada alínea individualmente), de acordo com os critérios de aplicabilidade e descrição das técnicas definidas nas Conclusões MTD, estabelecida pela Decisão de Execução (UE) 2018/1147 da Comissão de 10 de agosto de 2018. Afirma-se que a MTD 14.g se encontra implementada, uma vez que se refere, no motivo da sua não aplicabilidade, que *“a limpeza do armazém não gera emissões difusas, uma vez que é utilizada limpeza por empresa externa (com aspiração dos efluentes gerados)”*. Refira-se que na instalação são geradas emissões difusas associadas às atividades desenvolvidas, pelo que deverá corrigir-se a informação de *“não se verificarem emissões difusas na instalação”* (vide questões 9, 10 e 11).
25. Esclarecimento quanto à efetiva implementação da MTD 17, identificando se existe um plano de gestão de ruído e vibrações que inclua os elementos indicados nesta MTD [vide Conclusões MTD, estabelecida pela Decisão de Execução (UE) 2018/1147 da Comissão de 10 de agosto de 2018]. Refira-se que esta MTD só é aplicável aos casos em que seja previsível e/ou tenha sido comprovada a ocorrência de ruído ou vibrações incómodos para recetores sensíveis (vide questão 12).
26. Complemento da MTD 18.b, descrevendo todas as medidas operacionais desenvolvidas na instalação de acordo com a descrição da técnica nas Conclusões MTD, estabelecida pela Decisão de Execução (UE) 2018/1147 da Comissão de 10 de agosto de 2018.
27. Correção da MTD 18.e, uma vez que as medidas de redução do ruído consistem na inserção de obstáculos entre os emissores e os recetores, tais como muros de proteção, aterros e edifícios [vide descrição da técnica nas Conclusões MTD, estabelecida pela Decisão de Execução (UE) 2018/1147 da Comissão de 10 de agosto de 2018] e a descrição do modo de implementação é idêntica à identificada na MTD 18.d.
28. Complemento da MTD 19.a, descrevendo que medidas de otimização do consumo de água se encontram implementadas em resultado das reuniões da administração (nas quais se analisam e definem medidas para a promoção da diminuição de consumo), de acordo com a descrição da técnica nas Conclusões MTD, estabelecida pela Decisão de Execução (UE) 2018/1147 da Comissão de 10 de agosto de 2018.
29. Complemento da MTD 19.b, descrevendo o motivo da sua não aplicabilidade.
30. Complemento da MTD 19.e, relativamente à eventual cobertura das zonas de tratamento de resíduos.

31. Esclarecimento relativamente à implementação da MTD 19.f que assinalam não ser aplicável, descrevendo, contudo, o seu modo de implementação.
32. Complemento do modo de implementação da MTD 19.h, atendendo à descrição da técnica nas Conclusões MTD, estabelecida pela Decisão de Execução (UE) 2018/1147 da Comissão de 10 de agosto de 2018.
33. Complemento da MTD 19.g e 19.i, descrevendo os seus modos de implementação ou técnicas alternativas implementadas.
34. Complemento da MTD 20, descrevendo que técnica de tratamento de águas residuais se encontra implementada na instalação (tratamento preliminar e primário, tratamento físico-químico, tratamento biológico, remoção de nitrogénio ou remoção de sólidos), de acordo com o documento das conclusões MTD [vide descrição das técnicas no ponto 6.3 das Conclusões MTD, estabelecida pela Decisão de Execução (UE) 2018/1147 da Comissão de 10 de agosto de 2018].
35. Complemento da MTD 21, descrevendo o seu modo de implementação e identificando que técnicas se encontram aplicadas no âmbito de um plano de gestão de acidentes, de acordo com a descrição da técnica nas Conclusões MTD, estabelecida pela Decisão de Execução (UE) 2018/1147 da Comissão de 10 de agosto de 2018.
36. Clarificação quanto à efetiva implementação da MTD 23, atendendo a que na descrição do modo de implementação da técnica se refere, unicamente, a monitorização do consumo energético, mas não a implementação de um plano de eficiência energética [MTD 23a)] ou de um registo de balanço energético [MTD 23b)] [vide descrição da MTD nas Conclusões MTD, estabelecida pela Decisão de Execução (UE) 2018/1147 da Comissão de 10 de agosto de 2018].
37. Complemento das MTD 25.a, 25.c e 25.d, descrevendo o motivo da não aplicabilidade destas técnicas.
38. Clarificação quanto à efetiva implementação da MTD 26.a referente à inspeção pormenorizada aos fardos de resíduos antes da trituração/fragmentação, uma vez que se assinalada a técnica como estando implementada, no entanto, refere-se que que “*os resíduos que podem ser sujeitos a trituração não são recebidos em fardos*”, pelo que se afigura que a técnica não é aplicável. Caso a técnica se encontre efetivamente implementada deverá ser corrigida a informação relativa ao modo de implementação.
39. Complemento das MTD 27.a e 27.b, descrevendo o motivo da não aplicabilidade destas técnicas.
40. Clarificação quanto à efetiva implementação da MTD 27.c, atendendo à descrição e critérios de aplicabilidade da técnica nas Conclusões MTD, estabelecida pela Decisão de Execução (UE) 2018/1147 da Comissão de 10 de agosto de 2018.
41. Complemento do ponto 2.3., especificando que na instalação não se realiza tratamento de REEE que contenham FCV e/ou HCV.
42. Clarificação quanto à não aplicabilidade da MTD 31 e respetivas alíneas, especificando quanto à realização de tratamento mecânico de resíduos com poder calorífico.

43. Complemento do ponto 2.5., especificando que na instalação não se realiza o tratamento de REEE que contenham mercúrio.

Solicita-se a reformulação da documentação apresentada no âmbito do processo de licenciamento ambiental, adaptando-a às questões acima identificadas e corrigindo as discrepâncias mencionadas, de modo a que exista coerência na informação e dados disponibilizados, nos diversos documentos apresentados.

Todos os elementos solicitados deverão ser claramente identificados como sendo documentos de aditamento aos documentos inicialmente entregues para o pedido de licença ambiental. Após resposta ao presente pedido de elementos, será iniciada a prossecução da fase de avaliação técnica e colocação do pedido em consulta pública.

Solicita-se a melhor atenção do operador para a necessidade de apresentar os elementos solicitados com maior brevidade, informando-se ainda que operador dispõe do prazo de 45 dias para resposta, tal como estipulado no n.º 2 do artigo 37º do Diploma REI.

Salienta-se que, de acordo com o art.º 39.º do Diploma REI, todos os elementos constantes do pedido de Licença Ambiental são divulgados, de forma a garantir a informação e a participação do público, exceto documentos objeto de segredo comercial ou industrial, que devem ser tratados de acordo com a legislação aplicável pelo que, caso qualquer algum dos elementos a apresentar (ou já apresentados) se enquadre nessa situação, deverá ser apresentada justificação fundamentada e serem devidamente identificados. No caso de existirem novos elementos a apresentar objeto de segredo comercial ou industrial, deverão os mesmos ser apresentados à parte.

Caso sejam necessários esclarecimentos adicionais, podem ser contactados os técnicos que acompanham este processo de licenciamento ambiental nesta Agência, através dos seguintes contactos: 21472 82 80 ou ippc@apambiente.pt.

Regime RH

No seguimento da avaliação do pedido de alteração da licença de rejeição de águas residuais n.º L011257.2019.RH5A, solicitado no âmbito do Regime de Licenciamento Único de Ambiente (LUA), apresentam-se abaixo os elementos/esclarecimentos a solicitar ao requerente pela CCDR LVT, na qualidade de entidade gestora do processo.

Informa-se que no caso de o requerente não juntar a **totalidade** dos elementos solicitados no prazo de 60 dias úteis, ou de os juntar de forma **deficiente** ou **insuficiente**, o **pedido é liminarmente indeferido**, conforme determina o n.º 7 do artigo 14º do Decreto-Lei nº 226-A/2007, de 31 de maio.

Mais se informa que, a totalidade dos elementos devem ser remetidos de uma única vez e devidamente identificados pelas respetivas questões.

1. Indicação da totalidade dos resíduos (com o respetivo código LER) localizados nos 10482 m2 que drenam para os 2 SH.
2. Indicação do destino das águas pluviais geradas nos telhados dos edifícios, designadamente se as mesmas passam pelos 2 SH, e apresentação de planta com a respetiva rede de drenagem.

3. Indicação se as águas pluviais contaminadas tratadas nos 2 SH são encaminhadas à rede pública pluvial gerida pela Arco Ribeirinho Sul, S. A. (ex Baia do tejo, S.A.).
4. Em caso de resposta afirmativa à questão anterior, solicita-se apresentação de planta à escala adequada com a identificação da caixa de ligação do V/ coletor predial pluvial à rede pública
5. Apresentação de planta à escala adequada com a localização (através de cor distinta) dos pavimentos cobertos onde são efetuadas lavagens, incluindo a respetiva rede de drenagem.
6. Indicação se existe uma caixa de recolha de amostras à saída de cada SH (2 caixas no total) ou uma caixa de recolha de amostras à saída dos 2 SH (1 caixa no total).
7. Na sequência da questão anterior, solicita-se apresentação de planta à escala adequada com a identificação da(s) caixa(s) para recolha de amostras.
8. Indicação dos resíduos (com o respetivo código LER) armazenados na área impermeabilizada não coberta que não drena para os 2 SH (1698 m2).
9. Apresentação de planta à escala adequada com a localização (através de cor distinta) da área impermeabilizada não descoberta que não drena para os 2 SH (1693 m3).
10. Indicação do destino e tratamento das águas residuais provenientes da bacia de retenção do depósito de gasóleo.
11. Indicação da data (mês e ano) em que cada SH foi instalado.
12. Correção do quadro “Q50A - ETAR Industrial” do formulário, de forma a identificar cada um dos 2 SH (2 instalações de tratamento).

Assim, deverão ser criadas 2 linhas, uma para cada SH, assinalando a localização exata de cada um no respetivo mapa.

Alerta-se que a não realização do solicitado determina o indeferimento do respetivo pedido.

13. Correção do quadro “Q51 - Origem das águas residuais” do formulário, preenchendo o campo “Instalação de tratamento”.
14. Apresentação de declaração da entidade gestora respetiva (datada de 2024), que confirme de forma inequívoca a ligação das águas residuais domésticas do estabelecimento à rede pública de saneamento.
15. De acordo com a licença n.º L011257.2019.RH5A, emitida em 15/07/2019, o titular encontra-se obrigado a:
 - Realizar o autocontrolo trimestral e ao cumprimento dos VLE estabelecidos para os parâmetros pH, CQO, SST e OM;
 - A reportar os resultados do programa de autocontrolo com uma periodicidade anual.

Salienta-se que o incumprimento das obrigações impostas pelo respetivo título, constitui contraordenação ambiental muito grave, nos termos do artigo 81º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.

Face ao exposto, solicita-se apresentação dos seguintes boletins analíticos:

a) pH, CQO, SST e OM (4º trimestre/2019; 1º, 1º ao 4º trimestre/2020; 1º ao 4º trimestre/2021; 1º ao 4º trimestre/2022; 2º trimestre/2024) - 14 boletins;

16. Na sequência da questão anterior, solicita-se:

- a) Justificação de qualquer incumprimento (ultrapassagem de VLE);
- b) Indicação das medidas tomadas para a resolução e prevenção dos incumprimentos observados;
- c) Para cada boletim não apresentado, deverá apresentar a devida justificação para a não realização da amostragem;
- d) Carregamento na plataforma SILiAmb (módulo Licenciamento Único >

Autocontrolo RH) do reporte referente ao 2º trimestre de 2024.

Por último, atendendo que a licença L011257.2019.RH5A expira no próximo dia 14/07/2024, cumpre-nos informar que V.Exas. deverão continuar a dar cumprimento ao estabelecido no referido título, devendo o autocontrolo quantitativo (caudal - m3/mês) e qualitativo (boletins analíticos) desde aquela data, ser reportado para arht.geral@apambiente.pt.

Toda esta informação deverá ser colocada na área “Licenciamento Único” da Plataforma SiliAmb no prazo de **60 dias** sob pena de não se poder concluir o procedimento.

Informa-se, ainda, que no caso de V.Exa. não juntar a totalidade dos elementos solicitados no prazo de 60 dias úteis, ou de os juntar de forma deficiente ou insuficiente, o pedido é liminarmente indeferido, conforme determina o nº 5 do artigo 69º do RGGR.

Mais se informa que, a totalidade dos elementos devem ser remetidos de uma única vez e devidamente identificados pelas respetivas questões.

O formulário será devolvido para completar/ atualizar com a informação requerida.

Com os melhores cumprimentos,

A Diretora de Unidade



Isabel Marques

Lca/